PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 64/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *dispõe sobre a implantação do Projeto "Lanche Extra" nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Porto Velho e dá outras providências.*

A proposta do Projeto "Lanche Extra" emerge da necessidade premente de aprimorar a **segurança alimentar e nutricional** dos alunos da Rede Municipal de Educação de Porto Velho. Observamos que uma alimentação adequada é um pilar fundamental para o **desenvolvimento pleno** das crianças e adolescentes, impactando diretamente seu **desempenho escolar** e **bem-estar geral**.

Este projeto visa combater carências nutricionais que podem comprometer o aprendizado e a saúde dos estudantes. Além de garantir um aporte nutricional complementar, o "Lanche Extra" é uma ferramenta estratégica para:

- **Reduzir os índices de evasão escolar**: A oferta de uma alimentação de qualidade na escola pode ser um fator decisivo para a permanência dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.
- **Melhorar o desempenho educacional**: Alunos bem nutridos têm maior capacidade de concentração, memorização e engajamento nas atividades pedagógicas, resultando em melhores resultados acadêmicos.
- **Promover hábitos alimentares saudáveis**: O projeto contribuirá para a educação alimentar dos alunos, incentivando o consumo de alimentos nutritivos e diversificados.
- **Fortalecer o vínculo entre escola e comunidade**: Ao oferecer um suporte essencial às famílias, a escola reforça seu papel de agente transformador na vida dos estudantes.

Considerando os desafios socioeconômicos enfrentados por muitas famílias em nosso município, o "Lanche Extra" se apresenta como uma medida **essencial e humanitária**, capaz de impactar positivamente a vida de milhares de crianças e, consequentemente, o futuro de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da social e educacional da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 09 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8968CEED

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 09 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei nº 4859/2025

DATA: 10/07/2025

HORA: 13h:40min

Dispõe sobre a implantação do Projeto "Lanche Extra" nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Lanche Extra" nas escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Velho, com objetivo de complementar a alimentação escolar.

Art. 2º O "Lanche Extra" será ofertado conforme as especificidades territoriais e sociais dos alunos.

§ 1º Em ações específicas promovidas pelas escolas, poderá ser fornecido lanche adicional para consumo domiciliar, visando reforço nutricional.

§ 2º A distribuição e armazenamento dos alimentos seguirão rigorosamente orientações técnicas e sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão beneficiados pelo Projeto alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.306, de 07 de junho de 2016, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

> "V – alimentação escolar complementar: alimentação adicional fornecida aos alunos da rede municipal, para complementação nutricional, podendo ser consumida intra ou extrajornada escolar, conforme definido em regulamento específico."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo também ser custeadas com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), suplementadas, caso necessário, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8968CEED

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 09/07/2025, 22:23:45

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8968CEED